

209<sup>a</sup> ed. | 08/12/2023

	NOTÍCIAS TRIBUTÁRIAS	2
	<u>ÂMBITO LEGISLATIVO</u>	2
	<u>ÂMBITO JURISPRUDENCIAL</u>	7
	<u>ÂMBITOS DIVERSOS</u>	14
	OPORTUNIDADES	29
	EVENTOS PASSADOS	33
	NOVIDADES ACADÊMICAS	37
	OUÇA NOSSO PODCAST	38
	CURSOS ABRADT	41
	ABRADT CONECTA	45
	ABRADT SOCIAL	46
	CANAL DO YOUTUBE	47



## NOTÍCIAS TRIBUTÁRIAS

### ÂMBITO LEGISLATIVO

#### SENADO APROVA PL DA TAXAÇÃO DOS FUNDOS EXCLUSIVOS E OFFSHORES

Os senadores aprovaram na quinta-feira (29) o projeto de lei que muda a tributação de rendas obtidas com fundos exclusivos de investimento e offshores - empresas no exterior que administram fundos de investimentos. O texto segue para sanção do presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

A taxação é uma das principais apostas do governo federal para aumentar a arrecadação de impostos, elevando os tributos dos mais ricos do Brasil. No parecer, o relator do projeto, senador Alessandro Vieira (MDB-SE), estima montante de R\$ 13 bilhões somente em 2024.

Pelo projeto aprovado, as regras dos fundos exclusivos serão igualadas às dos demais fundos. Com isso, os super-ricos pagarão o “come-cotas” (recolhimento periódico do imposto de renda) a partir de 2024 de 15% sobre o rendimento para fundos de longo prazo, sendo 20% no caso dos









## STF MANTÉM VALIDADE DE LEI QUE DISCIPLINOU O APROVEITAMENTO DE CRÉDITO DE ICMS

O Supremo Tribunal Federal (STF) manteve a validade de uma lei que estabeleceu regras mais restritivas para o aproveitamento de créditos de ICMS derivados de operações com mercadorias destinadas a ativo permanente, energia elétrica e comunicações. A decisão foi tomada no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 2325, 2383 e 2571, na sessão virtual encerrada em 20/11.

### Não cumulatividade

A Lei Complementar (LC) 102/2000 permite que o governo parcele em 48 meses o abatimento do ICMS referente à aquisição de ativo permanente da empresa. Nas ações, a Confederação Nacional da Indústria (CNI), a Confederação Nacional do Comércio (CNC) e a Confederação Nacional do Transporte (CNT) argumentavam que essa regra fere o princípio constitucional da não cumulatividade (que proíbe a dupla cobrança do imposto), pois a demora em receber o crédito geraria perdas ao contribuinte.

### Previsão em lei

Por unanimidade, o Plenário acompanhou entendimento do ministro André Mendonça de que a lei não viola o princípio da não cumulatividade. De acordo com precedentes citados pelo ministro, a Constituição Federal foi expressa sobre o direito dos contribuintes de compensar créditos decorrentes de ICMS. Contudo, remeteu às leis complementares a disciplina da questão. Assim, o diferimento da









12  
julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1460254, com repercussão geral (Tema 1.284).

## Legalidade

O recurso foi interposto pelo Estado de Goiás contra decisão do Tribunal de Justiça estadual (TJ-GO) que isentou uma empresa de autopeças do recolhimento da alíquota de diferencial de ICMS, sob o argumento de que a obrigação tributária dependeria da edição de lei estadual, não bastando a regulamentação por decreto.

No STF, o estado argumentava que a cobrança do Difal de empresas optantes do Simples Nacional já estaria fundamentada na Lei Complementar 123/2006, no Código Tributário de Goiás e no próprio Decreto estadual 9.104/2017, que instituiu a cobrança.

## Lei específica

O relator do recurso, ministro Luís Roberto Barroso, citou precedentes da Corte, entre eles, o RE 970821 (Tema 517), em que o Tribunal registrou que cabe aos estados, no exercício de sua competência tributária, editar lei específica para a cobrança do imposto. Esse entendimento, segundo Barroso, é de que não basta previsão em lei complementar federal que autorize a cobrança do Difal nem previsões legislativas gerais que não estabeleçam todos os critérios capazes de instituir a obrigação tributária.

## Tese

A tese de repercussão geral fixada foi a seguinte: “A cobrança do ICMS-Difal de empresas optantes do Simples Nacional deve ter fundamento em lei estadual em sentido estrito”.



O relator no STJ, ministro Gurgel de Faria – cuja decisão monocrática foi confirmada pela turma julgadora –, destacou que as duas turmas de direito público do tribunal entendem que a impenhorabilidade é mantida ainda que o devedor transfira o imóvel que lhe serve de moradia, porque esse imóvel seria imune, de toda forma, aos efeitos da execução.

"No caso dos autos, o tribunal a quo, em desconformidade com a orientação desta corte superior, afastou a proteção ao bem de família em razão de sua alienação após a citação do ora recorrente na ação executiva fiscal, motivo por que o recurso deve ser provido para restabelecer a sentença", concluiu o ministro.

Processo relacionado: AREsp 2174427

Fonte: STJ - <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/28112023-Doacao-do-bem-de-familia-para-filho-nao-e-fraude-a-execucao-fiscal.aspx>

## ÂMBITOS DIVERSOS

### REFORMA TRIBUTÁRIA NÃO CONTRIBUI PARA ELEVAÇÃO DO ICMS, DIZ FAZENDA

A reforma tributária não contribui para a elevação das atuais alíquotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), informou na quarta-feira (22) a Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária do Ministério da Fazenda. A pasta rebateu o anúncio de seis estados do Sul e do Sudeste de elevar para 17% ou 18% para 19,5% a alíquota do ICMS modal (que incide sobre a maioria dos produtos).

Na terça-feira (21), os governadores dos estados do Sul e do Sudeste, exceto de Santa Catarina, anunciaram a decisão de enviar projetos às Assembleias Legislativas locais com a elevação da alíquota-base. Eles justificaram a medida com base em eventuais perdas com a reforma tributária durante a transição até 2077 para a cobrança no destino (local de consumo das mercadorias).

A decisão foi tomada pelos seguintes estados: Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul. Eles alegam que terão perdas quando o futuro Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), que substituirá o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e o Imposto sobre Serviços (ISS), for repartido entre os estados a partir de 2029 com base na arrecadação do ICMS entre 2024 e 2028.

Segundo o Ministério da Fazenda, a reforma tributária mantém a autonomia para os estados fixarem a alíquota do IBS abaixo ou acima da alíquota de referência. “Caso algum estado julgue que sua arrecadação no período de 2024 a 2028 não reflète adequadamente sua participação histórica no total da arrecadação do ICMS, nada impede que ele eleve sua alíquota do IBS”, rebateu a nota.

A alíquota de referência estadual do IBS será fixada pelo Senado e adotada automaticamente pelos estados durante a transição para o novo sistema. Essa alíquota mantém a proporção entre a carga tributária e o Produto Interno Bruto (PIB, soma dos bens e dos serviços produzidos). O texto aprovado pelo Senado prevê uma trava para a alíquota de referência, caso a carga tributária após a reforma tributária supere o peso dos tributos do consumo sobre a economia de 2012 a 2021.

## Arrecadação

Pela reforma tributária, o ICMS será extinto em 2029, e o IBS passará a vigorar integralmente. Segundo o Ministério da Fazenda, a autonomia concedida aos estados retira qualquer pressão para elevar alíquotas no curto prazo.

“Para a arrecadação de IBS do estado, tem-se o mesmo efeito caso ocorra elevação do ICMS entre 2024 e 2028 ou elevação da alíquota do IBS a partir de 2029 – e, sobretudo, a partir de 2033, quando o ICMS será extinto e o IBS passará a vigorar integralmente. A Reforma Tributária não justifica, portanto, a elevação no curto prazo da alíquota modal do ICMS como forma de proteger a arrecadação futura do IBS”, ressaltou a nota da Secretaria Extraordinária de Reforma Tributária.

Em relação as perdas dos estados com a redução da alíquota do ICMS sobre energia elétrica, comunicações e combustíveis, que entrou em vigor durante as eleições do ano passado, o governo alega que 17 estados usaram a medida para elevar as alíquotas modais do ICMS desde o fim de 2022, antes mesmo da tramitação da reforma tributária. Segundo o Ministério da Fazenda, esse é o principal motivo para o aumento da alíquota, não a reforma tributária.

“A própria nota assinada pelos Secretários da Fazenda de seis dos sete estados do Sul e Sudeste que apontam a reforma tributária como motivo para a elevação da alíquota modal do ICMS indica que a perda de arrecadação decorrente das mudanças introduzidas na legislação federal em 2022 é também uma razão para a elevação das alíquotas modais do imposto”, destacou a nota.

Fonte: Agência Brasil - <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2023-11/reforma-tributaria-nao-contribui-para-elevacao-do-icms-diz-fazenda>



## Lucro das empresas

A arrecadação do IRPJ e da CSLL somou R\$ 52,49 bilhões em outubro, com redução real de 7,06% sobre o mesmo mês de 2022. O resultado é explicado pelo decréscimo real de 12,98% na arrecadação da estimativa mensal de empresas e de 12,25% na arrecadação do balanço trimestral. Na apuração por estimativa mensal, o lucro real é apurado anualmente, sendo que a empresa está obrigada a recolher mensalmente o imposto, calculado sobre uma base estimada.

A Receita ressaltou, por outro lado, que, em outubro do ano passado, houve pagamentos atípicos de R\$ 3 bilhões nessa arrecadação.

No acumulado do ano, o IRPJ e a CSLL somaram R\$ 409,91 bilhões, com queda real de 8,59%. O desempenho é explicado pelo recuo real de 14,29% da estimativa mensal e de 33,96% na declaração de ajuste do IRPJ e da CSLL, relativa a fatos geradores ocorridos em 2022, conjugados com os acréscimos reais de 4,95% do lucro presumido.

“Além disso, houve recolhimentos atípicos da ordem de R\$ 5 bilhões, especialmente por empresas ligadas à exploração de commodities [produtos primários com cotação em mercados internacionais], no período de janeiro a outubro deste ano, e de 40 bilhões, no mesmo período de 2022”, informou a Receita Federal.

## Fatores não recorrentes

Contribuindo para melhorar a arrecadação, houve recolhimento extra do imposto de exportação sobre combustíveis em outubro deste ano, de R\$ 47 milhões, o que não ocorreu no mesmo mês de 2022.

Por outro lado, também houve desonerações tributárias. Apenas em outubro, a redução de alíquotas do PIS/Cofins sobre combustíveis resultou em uma desoneração de R\$ 1,46 bilhão; em outubro de 2022 havia sido de R\$ 3,75 bilhões. No ano, a desoneração chega a R\$ 28,71 bilhões. Já a redução de alíquotas de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) custou R\$ 1,9 bilhão à Receita no mês passado e R\$ 19 bilhões de janeiro a outubro.

“Sem considerar os fatores não recorrentes acima, haveria um crescimento real de 3,22% na arrecadação do período acumulado e um acréscimo real de 1,03% na arrecadação do mês de outubro.”, informou o órgão.

### Outros destaques

Outro destaque da arrecadação de outubro foi a Receita Previdenciária que teve aumento real de 3,28%, chegando a R\$ 48,70 bilhões. Esse desempenho é explicado pelo crescimento real de 1,72% da massa salarial. Além disso, houve crescimento de 27% nas compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei 13.670/18, que vedou a utilização de créditos tributários para a compensação de débitos de estimativas mensais do IRPJ e da CSLL.

No acumulado do ano, a Receita Previdenciária totalizou uma arrecadação de R\$ 486,98 bilhões, com crescimento real de 5,43%.

O PIS/Pasep e a Cofins apresentaram, no conjunto, uma arrecadação de R\$ 37,46 bilhões no mês passado, representando crescimento real de 8,2%. Esse desempenho é explicado pela combinação dos seguintes fatores: do aumento real de 2,9% no volume de vendas e da queda real de 1,2% no volume de serviços entre setembro de 2023 e setembro

de 2022; e da modificação da tributação incidente sobre o diesel, gasolina e álcool.

O Imposto de Renda Retido na Fonte - Rendimentos de Capital apresentou uma arrecadação de R\$ 8,68 bilhões, com crescimento real de 26,11%. Os resultados podem ser explicados pela alta da taxa Selic (juros básicos da economia), que influenciou o recolhimento dos rendimentos dos fundos e títulos de renda fixa. No acumulado do ano, o acréscimo foi 23,92% nesse item, chegando a R\$ 90,30 bilhões.

Em outubro, o Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) teve uma arrecadação de R\$ 4,40 bilhões, com aumento real de 5,88%. Esse resultado se deve ao acréscimo real de 14% na arrecadação das quotas da declaração de ajuste anual.

No acumulado do ano, outro destaque é para IRRF - Rendimentos do Trabalho apresentou uma arrecadação de 157,80 bilhões, com crescimento real de 4,54%. Esse resultado se deve às altas nos itens "Rendimentos do Trabalho Assalariado" (6,36%) e "Participação nos Lucros ou Resultados – PLR" (11,92%), combinados com o decréscimo no item "Aposentadoria do Regime Geral ou do Servidor Público" (6,32%).

Fonte: Agência Brasil - <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2023-11/arrecadacao-federal-chega-r-2156-bilhoes-em-outubro>

## POR VOTO DE QUALIDADE, CARF AFASTA DEDUÇÃO DE JCP EXTEMPORÂNEO

Com o voto de qualidade, a 2ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos

Fiscais (Carf) rejeitou a possibilidade de dedução de despesas relacionadas ao pagamento de Juros sobre Capital Próprio (JCP) fora do prazo estabelecido. A turma sustentou que é viável apenas a dedução das despesas com JCP da base do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) do ano em que foram apuradas.

O conselheiro relator, Marcelo Milton da Silva Risso, afirmou que não existe proibição legal para a dedutibilidade de JCP referente a anos anteriores, destacando jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que respalda essa interpretação. Para respaldar o deferimento do recurso do contribuinte, o julgador mencionou o acórdão 9101-005.757, da 1ª Turma da Câmara Superior, que também reconheceu essa possibilidade.

A posição vitoriosa foi apresentada pela divergência liderada pelo conselheiro Maurício Nogueira Righetti, que advogou pela manutenção da decisão da turma original. Neste contexto, o colegiado anterior havia concluído que a dedução retroativa de JCP seria vedada por infringir o princípio do regime de competência.

O desfecho da sessão de julgamento realizada nesta quinta-feira (26/10) coincidiu com o veredicto da 1ª Turma da Câmara Superior no início deste mês. Também por meio do voto de qualidade, o colegiado rejeitou a possibilidade de dedução no processo 16682.720380/2012-52 envolvendo a Souza Cruz Ltda.

O processo segue em tramitação com o número 16327.720529/2013-23.

Fonte: Jota - [https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/por-voto-de-qualidade-carf-afasta-deducao-de-jcp-extemporaneo-22112023?utm\\_campaign=jota\\_info\\_ultimas\\_noticias\\_destaque\\_22112023&utm\\_medium=email&utm\\_source=RD+Station](https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/por-voto-de-qualidade-carf-afasta-deducao-de-jcp-extemporaneo-22112023?utm_campaign=jota_info_ultimas_noticias_destaque_22112023&utm_medium=email&utm_source=RD+Station)

## CARF MANTÉM TRIBUTAÇÃO DE PLR PARA DIRETORES NÃO EMPREGADOS

A 2ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) deliberou, de maneira unânime, pela aplicação de contribuições previdenciárias sobre a Participação nos Lucros e Resultados (PLR) destinada a diretores não empregados. O processo em questão é o 13977.000165/2007-71.

Prevaleceu o entendimento de que, ao não abranger empregados, a categoria de diretores não se enquadra na exceção estipulada na alínea j, parágrafo 9º, do artigo 28 da Lei 8212/91. Esse dispositivo estabelece que a participação nos lucros ou resultados da empresa, quando concedida conforme legislação específica, não é considerada salário de contribuição.

O conselheiro relator, Maurício Nogueira Righetti, argumentou que os diretores são contribuintes individuais e não se enquadram na categoria de empregados. Portanto, estariam isentos da norma que concede a isenção, resultando na inclusão dos valores pagos no salário de contribuição e na incidência de contribuições previdenciárias.

Patrícia Amorim, representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN),

sustentou que os diretores não podem ser considerados empregados, pois ocupam cargos por mandato. Segundo a PGFN, o benefício é destinado aos trabalhadores com vínculo empregatício. Durante sua exposição oral, Amorim referenciou o artigo 2º da Lei 10101/00, que regulamenta o pagamento e estipula que a PLR "será objeto de negociação entre a empresa e seus empregados".

Na última análise desse tema pela turma, em março deste ano, a decisão, com cinco votos a favor e três contra, também foi pela incidência de contribuições sobre os valores da PLR. O processo 19515.720979/2017-11, referente à LPS Brasil – Consultoria de Imóveis, teve como relator o conselheiro João Victor Ribeiro Aldinucci.

Desde essa última deliberação, houve mudanças na composição da turma. Nesta terça-feira, três conselheiros representantes dos contribuintes atuaram como suplentes: Leonam Rochade Medeiros, Ludmila Mara Monteiro de Oliveira e Rodrigo Monteiro Loureiro Amorim. Além disso, passaram a integrar o colegiado, como titulares, os conselheiros representantes da Fazenda Nacional, Régis Xavier Holanda e Mário Hermes Soares Campos.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) iniciou a análise desse tema em setembro deste ano, mas houve um pedido de vista. O placar estava em 1x0 para manter a incidência das contribuições sobre a PLR, excluindo, no entanto, os pagamentos de contribuições à previdência privada no caso do processo 118260/SC, referente à Weg Equipamentos Elétricos.

Fonte: Jota - [https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/carf-mantem-tributacao-de-plr-para-diretores-nao-empregados-21112023?utm\\_campaign=jota\\_info\\_ultimas\\_noticias\\_destaquas\\_21112023&utm\\_medium=email&utm\\_source=RD+Station](https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/carf-mantem-tributacao-de-plr-para-diretores-nao-empregados-21112023?utm_campaign=jota_info_ultimas_noticias_destaquas_21112023&utm_medium=email&utm_source=RD+Station)

## CARF PERMITE INCIDÊNCIA DE CIDE SOBRE REMESSAS DE ROYALTIES DE DIREITOS AUTORAIS

Por uma margem de sete votos a um, a 3ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) autorizou a aplicação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide) sobre a remessa ao exterior de royalties relacionados à exploração de direitos autorais. O processo em questão tem o número 16561.720089/2012-51.

A controvérsia gira em torno do parágrafo segundo, artigo segundo da Lei 10.168/00, que estabelece a incidência da Cide sobre pessoas jurídicas que "pagarem, creditarem, entregarem, empregarem ou remeterem royalties, a qualquer título, a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior". Na turma de origem, interpretou-se que o artigo 10 do Decreto 4.195/02 analisou a legislação sem incluir os royalties de direitos autorais entre aqueles sujeitos à incidência da Cide, resultando no provimento do recurso do contribuinte.

Para a relatora na Câmara Superior, conselheira Liziane Angelotti Meira, a lista de royalties presente no decreto seria exemplificativa, não exaustiva. Além disso, a julgadora mencionou o artigo 97 do Código Tributário Nacional (CTN), que, entre outros pontos, estipula que apenas a lei pode definir o fato gerador da obrigação tributária, e o artigo 99, que prevê que o conteúdo e o alcance dos decretos se restringem aos das leis.

Paulo Zavascki, do escritório Lacaz Martins, Pereira Neto, Gurevich & Schoueri Advogados, afirmou que interpreta a lista do decreto como taxativa, mas mesmo que fosse interpretada como exemplificativa,

a Cide prevista na Lei 10168/00 tem o propósito de estimular o desenvolvimento tecnológico, que não estaria relacionado aos direitos autorais. "Mesmo que fosse exemplificativo, direitos autorais nada têm a ver com desenvolvimento de tecnologia", declarou.

O único posicionamento divergente foi o da conselheira Tatiana Josefovicz Belisário, que argumentou ter um entendimento diferente há alguns anos.

Fonte: Jota - [https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/carf-permite-incidencia-de-cide-sobre-remessas-de-royalties-de-direitos-autorais-19112023?utm\\_campaign=jota\\_info\\_ultimas\\_noticias\\_destaque\\_20112023&utm\\_medium=email&utm\\_source=RD+Station](https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/carf-permite-incidencia-de-cide-sobre-remessas-de-royalties-de-direitos-autorais-19112023?utm_campaign=jota_info_ultimas_noticias_destaque_20112023&utm_medium=email&utm_source=RD+Station)

## POR VOTO DE QUALIDADE, CARF MANTÉM TRIBUTAÇÃO SOBRE LUCROS NO EXTERIOR

Por meio da aplicação do voto de qualidade, a 1ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) sustentou a tributação do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre os lucros de controladas no exterior no processo de número 16643.720051/2013-59.

No mês anterior, a turma deliberou da mesma maneira sobre o mesmo tema, em casos como o processo 16682.720429/2018-62, referente à Petrobras, cujo valor é de R\$ 178 milhões.

O conselheiro Fernando Brasil de Oliveira Pinto, relator do caso, destacou que a matéria já era conhecida da turma, que já havia se manifestado sobre o assunto. Em julgamentos ocorridos

em outubro, o julgador considerou que não há incompatibilidade entre a convenção internacional para evitar a bitributação e a MP 2158-35/01, a qual estabelece que os lucros no exterior serão considerados disponibilizados no Brasil na data do balanço no qual foram apurados. Da mesma forma, o conselheiro Luis Henrique Marotti Toselli também ressaltou que o tema já era conhecido, divergiu e votou contra a tributação.

No mesmo processo, a turma, por seis votos a dois, entendeu que, para a tributação de filiais e sucursais de controle indireto no exterior, é necessário consolidar no balanço, conforme previsto no parágrafo sexto, artigo primeiro da Instrução Normativa 213/02. A decisão da turma foi encaminhar o processo para a primeira instância para análise da documentação.

Também no mesmo caso, mas de forma unânime, o colegiado afastou a limitação de dois anos para a compensação de impostos pagos no exterior. O processo deverá retornar à primeira instância para exame dos documentos apresentados pelo contribuinte.

Fonte: Jota - [https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/por-voto-de-qualidade-carf-mantem-tributacao-sobre-lucros-no-externo-20112023?utm\\_campaign=jota\\_info\\_ultimas\\_noticias\\_destaquas\\_20112023&utm\\_medium=email&utm\\_source=RD+Station](https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/por-voto-de-qualidade-carf-mantem-tributacao-sobre-lucros-no-externo-20112023?utm_campaign=jota_info_ultimas_noticias_destaquas_20112023&utm_medium=email&utm_source=RD+Station)

## ESTADOS PERDEM R\$ 109 BI DE ICMS E DIZEM QUE IMPOSTO TERIA DE IR A 22%

Os governos estaduais estimam que as leis aprovadas durante o ano eleitoral pelo governo Jair Bolsonaro (PL), visando a redução do ICMS em

energia elétrica, combustíveis e telecomunicações, resultaram em uma perda de arrecadação de até R\$ 109 bilhões nos 12 meses encerrados em junho deste ano.

De acordo com uma nota técnica divulgada pelo Comsefaz (Comitê dos Secretários de Fazenda), embora a queda na arrecadação do ICMS de julho de 2022 a junho de 2023 tenha sido de 6% em termos nominais, representando cerca de R\$ 40 bilhões, a diminuição efetiva é superior a esse valor.

Os estados argumentam que, se a arrecadação tivesse acompanhado o crescimento do PIB nominal, a perda seria de R\$ 102 bilhões. Se o crescimento tivesse mantido o ritmo do aumento da base do imposto, a receita seria R\$ 109 bilhões maior.

Conforme a nota técnica, a alíquota necessária para compensar integralmente as perdas estaria entre 21% e 22%, mas a maioria dos estados que elevaram o tributo em 2023 fixou o ICMS em 19% ou 20%, o que representou aproximadamente 55% da receita perdida.

No início de 2023, 12 estados aumentaram os impostos (AC, AL, AM, BA, MA, PA, PR, PI, RN, RR, SE, TO), e outros já aprovaram novas alíquotas para 2024.

Energia elétrica, combustíveis e telecomunicações respondiam por um terço da arrecadação do ICMS estadual.

O Comsefaz destaca que o aumento da alíquota em algumas unidades da Federação a partir de abril deste ano e a nova regra para cobrança sobre combustíveis contribuíram para a recuperação da arrecadação a partir de junho.

A projeção é que o ICMS atinja R\$ 689 bilhões em 2023, mantendo a tendência do primeiro para o segundo semestre, um valor próximo aos R\$ 694 bilhões de 2022, em termos nominais.

A nota do Comsefaz enfatiza que, enquanto os fatores que impulsionaram o aumento de preços e receitas do ICMS entre 2021 e 2022 eram transitórios e cíclicos, a queda resultante das leis complementares 192/22 e 194/22 é permanente e estrutural, exigindo ajustes para estabilizar o equilíbrio fiscal de estados e municípios.

Em novembro, os secretários de seis estados do Sul e Sudeste indicaram a possibilidade de propor o aumento de suas alíquotas para 2024.

Em um evento na segunda-feira (27), o secretário da Reforma Tributária, Bernard Appy, mencionou que o novo sistema tributário já prevê que, se a receita dos estados e municípios do novo Imposto sobre Bens e Serviços for afetada por mudanças na legislação federal, haverá uma elevação automática das alíquotas de referência para compensação.

**Fonte:** Folha de São Paulo - <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2023/11/estados-perdem-r-109-bi-de-icms-e-dizem-que-imposto-teria-de-ir-a-22.shtml#:~:text=De%20acordo%20com%20a%20nota,de%2055%25%20da%20receita%20perdida.>









## EVENTOS PASSADOS

   /abradtbrasil  /company/abradt  abradt.org.br

LIVE GRATUITA   

WEBINAR

05/12/2023

19h às 20h30min

# IMPACTOS DA PEC45 NOS TRIBUTOS ADUANEIROS

*Série Direito Aduaneiro e Tributário Aduaneiro*

*Coordenação: Dr. Onofre Batista*

*Convidados: Dra. Daniela Floriano, Dr. Fernando Pieri,  
Dra. Fernanda Vieira Kotzias e Dr. Thális Andrade.*

abradt.

apoio



Comissão de  
Direito Aduaneiro

abradt.  
JOVEM

No dia 05/12, ocorreu a Live gratuita sobre os Impactos da PEC45 nos tributos aduaneiros.

Sob a coordenação do Dr. Onofre Batista, tivemos a participação dos convidados Dra. Daniela Floriano, Dr. Fernando Pieri, Dra. Fernanda Vieira Kotzias e Dr. Thális Andrade.

A transmissão ocorreu pelo Youtube da ABRADT, e encontra-se disponível gratuitamente. 

# TÓPICOS AVANÇADOS EM FACE FISCAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

A Conferência de Encerramento da disciplina "Tópicos Avançados em Face Fiscal do Estado Democrático de Direito" com o tema em destaque "Perspectivas das reformas no processo tributário", com as ilustres presenças do Coordenador dos Trabalhos, Professor Dr. Flávio Bernardes e do Professor Convidado, o Presidente da ABRADT, Dr. Valter Lobato ocorreu no dia 08/12/2023.

Foi uma grande oportunidade de enriquecer conhecimentos!

## VITÓRIA INTERNACIONAL!

A Equipe ABRADT brilhou no XIII Iberoamerican Tax Moot Court, conquistando o prêmio de Melhor Memorial - Applicant (contribuinte) em sua estreia na competição realizada em Bogotá, Colômbia.

Parabenizamos Lucas Poubel e Marcos Paula, representantes da ABRADT, que elevaram o nome da associação na principal competição acadêmica de Direito Tributário Internacional da





## DIRETORIA ABRADT JOVEM 2022

**A** Abradt Jovem, braço da Associação Brasileira de Direito Tributário que reúne estudantes e advogados com até cinco anos de formados, apresenta sua Diretoria 2022!

Ainda não se associou?  
Junte-se a nós! [abradt.org.br](http://abradt.org.br).



## DIRETORIA ABRADT 2022

**A** Associação Brasileira de Direito Tributário é uma entidade que se orgulha de, há 26 anos, promover debates sobre o sistema tributário e todas as suas implicações por meio de seminários, congressos e publicações.

Conheça a atual Diretoria da Abradt, que além de conduzir a Associação no triênio 2021-2023 também estará à frente do XXV Congresso Internacional de Direito Tributário, agendado para 05 a 07 de outubro de 2022!

Ainda não se associou?  
Junte-se a nós! [abradt.org.br](http://abradt.org.br).



## NOVIDADES ACADÊMICAS

### LANÇAMENTO DO LIVRO MANUAL DE DIREITO TRIBUTÁRIO COM O APOIO DA ABRADT!

É com grande entusiasmo que anunciamos o lançamento do livro "Manual de Direito Tributário" de autoria de Onofre Alves Batista Jr. Um evento imperdível para todos os entusiastas do Direito Tributário! O livro promete ser uma referência essencial para estudantes e profissionais da área tributária.

Data: 07/11/2023



Horário: 19h30 às 22h 

Local: Casa do Porto - Rua Bernardo Mascarenhas, 45 - Cidade Jardim - BH/MG 

Venha celebrar conosco este importante marco na literatura jurídica! A entrada é gratuita, e haverá sessão de autógrafos com o autor.

Marque seus amigos e colegas que também têm interesse no Direito Tributário. Esperamos por você!

ABRADT  
INDICA

a  
bra  
dt.



LANÇAMENTO

**07 NOV. 25**  
**19:30 ÀS 22 HS**

CASA DO PORTO  
r. Bernardo Mascarenhas, n. 45  
Cidade Jardim - BH/MG

 /abradtbrasil /company/abradt abradt.org.br



## OUÇA NOSSO PODCAST

Os mais importantes e especiais programas da Abradt agora em formato podcast.

Julgados dos STF e STJ em 2020 e 2021, Novidades Acadêmicas e outras lives com ilustríssimos convidados do direito tributário.

**FIQUE LIGADO!  
NOVIDADES  
EM BREVE!**

Já escutou nosso podcast?

## Podcast da Abradt

Os mais importantes e especiais programas da Abradt agora em formato podcast.

Julgados dos STF e STJ em 2020 e 2021, Novidades Acadêmicas e outras lives com ilustríssimos convidados do direito tributário.

Escutar podcast



PODCAST

**Abradt - Podcast**

abradt

SEGUIR

Escutar podcast

clique aqui

**A** acaba de sair o 1º Episódio do Debate sobre Reforma Tributária, no Podcast da ABRADT, disponível no Spotify!! Para quem acompanhou a nossa semana de Lives e deseja rever o conteúdo, ou para quem não conseguiu acompanhar por aqui, essa é a oportunidade. Em nosso primeiro episódio, contamos com a participação da Diretora da ABRADT, Dra. Alessandra Brandão, e o Presidente da ABRADT, Dr. Valter Lobato, que levantaram pontos importantes sobre como a recém-aprovada Reforma Tributária afetará o cenário tributário do país. ✨ 📁 📖



Ouçã agora mesmo clicando no link em nossa Bio [@abradtbrasil](https://www.instagram.com/abradtbrasil). 🎧 🔗

🎤 📢 Está no ar o 2º Episódio do Debate sobre Reforma Tributária, no Podcast da ABRADT, disponível no Spotify!!

Em nosso segundo episódio, contamos com a participação dos Diretores da ABRADT, Carlos Victor Muzzi Filho, João Paulo Fanucchi e o Vice-Presidente da ABRADT, Rafael Frattari, que compartilharam insights valiosos sobre a recém-aprovada Reforma Tributária. 📁 📖



Para quem não acompanhou ou deseja rever o conteúdo das Lives, os 1º e 2º episódios já estão disponíveis!

🎧 🔗 Ouça agora mesmo clicando no link em nossa Bio [@abradtbrasil](https://www.instagram.com/abradtbrasil)



## CURSOS ABRADT

### APROVEITE OS CURSOS DISPONÍVEIS EXCLUSIVOS PARA OS ASSOCIADOS!

📢🎓 Aproveite a  
OPORTUNIDADE! 🎓📢

🔥 Quer se especializar  
em Direito Tributário  
com professores renomados e reconhecidos no  
mercado? 🔥

Apresentamos o curso de pós-graduação em Direito  
Tributário, uma parceria exclusiva entre o CEDIN e a  
Abradt - Associação Brasileira de Direito Tributário.

- 👤 Coordenação:
- ✓ Rafael Frattari - Vice-presidente da Abradt
- ✓ Juselder da Mata - Diretor da Abradt
- ✓ Lilian Souza - Referência em Direito Tributário

🔍 O que o curso oferece?

- ✓ Formato híbrido (presencial e online) para maior flexibilidade e comodidade
- ✓ 09 meses de duração, focados na excelência acadêmica
- ✓ Início das aulas em 05 de Setembro de 2023

💰 Desconto imperdível:

- 🔥 35% de desconto para associados Abradt! 🔥
- 💰 20% de desconto para demais interessados

CEDIN abradt.

Pós-Graduação MBA  
**Direito Tributário**

Início 05 de setembro de 2023

Juselder Cordenas  
Lilian Souza  
Rafael Frattari

Formato Híbrido  
Duração 9 meses de duração  
Melhor corpo docente do país  
Parcerias internacionais: EPLO

abradt. JOVEM





com quase 300 páginas de artigos, pareceres e seleção de jurisprudência dos tribunais judiciais e administrativos! 📖 🔍 ⚖️

Torne-se um associado hoje mesmo em [abradt.org.br/associe-se](http://abradt.org.br/associe-se) ou clique no link em nossa Bio @ [abradtbrasil](https://www.instagram.com/abradtbrasil). 🤝 📚

## 10% DE DESCONTO NOS SERVIÇOS DA 3W INSURANCE

Mais um benefício que a Abradt oferece da rede de Convênios exclusivos para nossos associados!

Oferecemos 10% de desconto nos serviços da 3W Insurance para contratação de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional.

Também conhecido como E&O (Errors and Omissions), este seguro cobre perdas financeiras causadas por falhas profissionais e omissões inerentes à atividade do segurado, incluindo advogados e escritórios. Oferece proteção para equívocos, como perda de prazos e erros nas alíquotas, proporcionando tranquilidade e segurança no desempenho das atividades profissionais, cobrindo custos de defesa, indenizações e acordos decorrentes de reclamações de terceiros.

Interessados deverão entrar em contato com a empresa através do site: <http://3wins.com.br> ou pelo contato (11) 91177-1333 com Simone Fraga.

Junte-se a nós e aproveite todos os benefícios exclusivos.

Torne-se um associado hoje mesmo em [abradt.org.br/associe-se](http://abradt.org.br/associe-se) ou clicando no link em nossa Bio. 🤝 📚





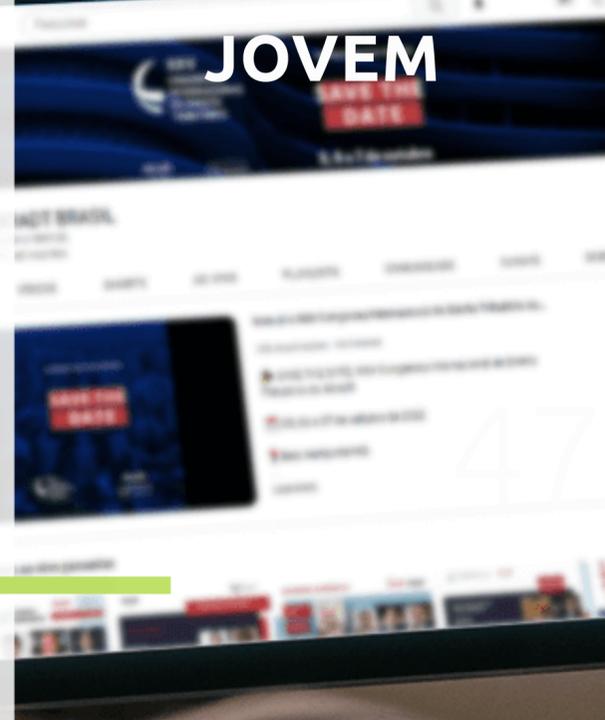


## ABRADT SOCIAL

**N**ós já realizamos duas campanhas de sucesso, de doação de sangue e recolhimento de cobertores para doações. Seguiremos com mais incentivos a práticas como essas, sempre visando o melhor para a nossa comunidade.



abract  
JOVEM



## CANAL DO YOUTUBE

ATIVEM O SININHO , VENHAM CONHECER, SE INCREVER NO NOSSO CANAL E FICAR POR DENTRO DE TUDO QUE ACONTECE NA ABRADT

**T**emos inúmeros conteúdos disponíveis, somente em 2021 foram mais de 100 eventos on-line no YouTube.

E se você ainda não entrou para conhecer, te convido para dar o seu primeiro click e assistir o vídeo sobre “Impactos da PEC45 nos tributos aduaneiros”.

clique aqui



Se quiserem ativar os lembretes, os eventos já foram criados no canal da Abract no YouTube.



apoio



Comissão de

abract



abract.jovem@abract.org.br

# EDITORIAL

## Valter Lobato

Presidente da ABRADT

## Jullyanna Oliveira

Coordenadora Geral  
Diretora de Comunicação  
da ABRADT Jovem

## Rafael Chaves

Coordenador de Redação

## Bárbara Lavínia

Coordenadora de Carreiras e Eventos

## Ruben Faria

Editor de Diagramação

  @abrادتbrasil

# abrادت.**NEWS**

*O Seu informativo tributário semanal.*

**ABRADT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA  
DE DIREITO TRIBUTÁRIO**

Alameda Oscar Niemeyer, 119 - 12º andar, sala 1201  
31 3261-0506 | [abrادت@abrادت.org.br](mailto:abrادت@abrادت.org.br)

abrادت.  
JOVEM

abrادت.  
JOVEM



[abrادت.org.br](http://abrادت.org.br)